Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data em comprimento Alvorada do Norte - GO 05/03/2021

Lei nº 492/2021

Revoga dispositivos da Lei Municipal 269/2007, de 11 de junho de 2007 para retirar a obrigação do custeio de benefícios temporários pelo RPPS dos servidores de Alvorada do Norte e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência ao texto constitucional dos §§ 2° e 3° do artigo 9° da Emenda Constitucional n° 103/2019, ficam revogados:

I - as alíneas e, f e g, do inciso I, e alínea b do inciso II, ambos incisos do artigo 27, da Lei Municipal nº 269/2007, de 11 de junho de 2007, que compõe sobre o rol de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte - RPPS.

II - os artigos 32 e seus parágrafos e artigo 33, ambos da Lei Municipal n° 269/2007, que tratam do auxílio-doença.

III - os artigos 34 e seus parágrafos e artigo 35 e seus incisos, da Lei Municipal n° 269/2007, que tratam do salário-maternidade.

IV - os artigos 36 e seus parágrafos, 37 seus incisos e parágrafo único, 38 e seu parágrafo único, 39 e 40, da Lei Municipal n° 269/2007, que tratam do salário-família.

V - os artigos 48, seus parágrafos e seus incisos, da Lei Municipal n° 269/2007, que tratam do auxílio-reclusão.

Art. 2º. Fica transferida para a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e seus órgãos, autarquias e fundações e para a Câmara Municipal, conforme o caso, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Art. 4º. As demais determinações da Lei Municipal nº 269/2007, permanecerão inalteradas.

Art. 5º. O município de Alvorada do Norte terá o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das medidas estabelecidas por esta Lei, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717/98, e da Emenda Constitucional nº 103/19, nos ternos da Portaria nº 1.348/19, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Norte, 05 de Março de 2021.

Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal

Município de ALVORADA DO NORTE Trabalho e Progresso